



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.908, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

Fixa os subsídios dos Procuradores Jurídicos ou assemelhados e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Alterados pela Lei nº 4.023, de 29 de março de 2000, os artigos 1º e 2º desta Lei, com as seguintes redações:

Art. 1º Os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Departamento de Água e Esgotos e do Sistema Previdenciário Municipal, perceberão subsídios nos termos desta lei, em adequação às normas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Art. 2º Os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Departamento de Água e Esgotos e do Sistema Previdenciário Municipal, perceberão mensalmente, a título de subsídio, o valor equivalente a R\$ 1.805,84 (Um mil oitocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º Os subsídios fixados no artigo 2º desta lei, poderão sofrer reajustes por iniciativa exclusiva desta Câmara Municipal, mediante lei específica ou quando:

I – Forem reajustados os servidores municipais, nos mesmos índices e época em que forem procedidas as revisões gerais destes;

II – Ocorrer reclassificação ou reenquadramento de pessoal, à qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores, e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções, pelo critério da média aritmética.

Art. 4º Os Procuradores Jurídicos ou assemelhados, ao ensejo do gozo de férias anuais, perceberão os respectivos subsídios, acrescidos de um terço (1/3), nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 5 de junho de 1998.

Sant'Ana do Livramento, 18 de dezembro de 1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar C. Gonçalves
Secretário M. de Administração